

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 048/2021 - FMS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM E A EMPRESA CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM** - Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 10.589.928/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Sérgio José Pereira da Silva**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Artur Guerra, 110 - Distrito de Bizarra - Bom Jardim - PE, CPF nº 025.540.534-05, Carteira de Identidade nº 5.055.352 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sediada na Rua Arezzo, S/N, Loja 2 – Lote Rosa d Itália Quadra I – Lote 3/A, Agamenon Magalhães, Igarassu – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18**, neste ato representado pelo o **Sr. Lindemberg Cavalcanti Laurentino**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 009.338.944-22 e RG sob o nº 4.280.763 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda – PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 01 de Março de 2013; Decreto Municipal nº 018, de 01 de Março de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais penso para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 9.747,36 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QNTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
66	Especulo vaginal tam G	CRAL	UNIDADE	1200	1,13	R\$ 1.356,00
107	Máscar para Gasoterapia Modelo: Venturi Adulto	FOYOMED	UNIDADE	300	11,76	R\$ 3.528,00
151	Sonda naso longa n.14	FOYOMED	UNIDADE	180	0,96	R\$ 172,80
152	Sonda naso longa n.16	FOYOMED	UNIDADE	246	0,96	R\$ 236,16
162	Sonda uretral n° 18	MEDSONDA	UNIDADE	480	0,78	R\$ 374,40
179	Tubo endotraqueal c/balao n°. 4,5	WELL LEAD	UNIDADE	72	6,80	R\$ 489,60
180	Tubo endotraqueal c/balao n°. 5,0	WELL LEAD	UNIDADE	60	6,80	R\$ 408,00
181	Tubo endotraqueal c/balao n°. 5,5	WELL LEAD	UNIDADE	72	6,80	R\$ 489,60
182	Tubo endotraqueal c/balao n°. 6,0	WELL LEAD	UNIDADE	72	6,80	R\$ 489,60
183	Tubo endotraqueal c/balao n°. 6,5	WELL LEAD	UNIDADE	72	6,80	R\$ 489,60
184	Tubo endotraqueal c/balao n°. 7,0	WELL LEAD	UNIDADE	60	6,80	R\$ 408,00
185	Tubo endotraqueal c/balao n°. 7,5	WELL LEAD	UNIDADE	60	6,80	R\$ 408,00
186	Tubo endotraqueal c/balao n°. 8.0	WELL LEAD	UNIDADE	60	6,80	R\$ 408,00
187	Tubo endotraqueal c/balao n°. 8.5	WELL LEAD	UNIDADE	72	6,80	R\$ 489,60
VALOR TOTAL						R\$ 9.747,36

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município do Bom Jardim:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.10 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Despesa 1043 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1003 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PAB FIXO

Ação: 2.15 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Despesa 1079 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1011 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Ação: 2.22 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Despesa – 1202 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa – 1203 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ação: 2.25 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Despesa 1250 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 1251 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa: 1012 – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Ação: 2.26 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Despesa 1257 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesa 1256 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será até o dia **31 de dezembro de 2021**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim (PE), 21 de julho de 2021.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.978.106/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: